

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 114-A, DE 2007
(Do Sr. Luiz Fernando Faria)

Cria a empresa de crédito e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA:
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007, apresentado pelo nobre Deputado Luiz Fernando Faria cria a empresa de crédito, destinada à realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito junto a pessoas naturais e jurídicas, exclusivamente com recursos próprios. Será constituída sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, como estabelece o artigo 3º.

O art. 3º, em seu parágrafo primeiro, veda a participação de instituições financeiras, e outras sujeitas à autorização do Banco Central, no capital da empresa de crédito, assim como a participação desta no capital daquela.

O art. 4º veda à empresa de crédito a captação de recursos do público, exceto por meio de valores mobiliários, e a realização de contratos de crédito com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 5º estabelece que a única remuneração passível de cobrança pela empresa de crédito é a taxa de juros, não se admitindo a incidência de quaisquer outros encargos. Além disso, determina que a cópia do contrato da operação deva ser entregue ao consumidor, já devidamente assinada pelas partes, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de sua assinatura.

Na justificação apresentada, o Autor argumenta que a falta de concorrência no setor financeiro é a maior causa das elevadas taxas de juros praticadas no País. Esta falta de concorrência decorre das restrições impostas à abertura de bancos comerciais. Entre estas, menciona o controle da expansão de crédito, imposto pela política monetária e os parâmetros referentes à solvência das instituições financeiras.

Conclui que a solução para a expansão da oferta de crédito é a criação da empresa de crédito, instituição que pode operar sem as restrições acima mencionadas, com seu “funding” constituído apenas por recursos próprios.

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado, nos termos do parecer do Relator, ilustre Deputado Francisco Praciano.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a nobre intenção do ilustre Deputado Luiz Fernando Faria. Realmente, a concentração do sistema financeiro é apontada como uma das causas da prática de elevadas taxas de juros em nosso País.

Entretanto, não consideramos conveniente a solução apontada para o equacionamento do problema, ou seja, a criação de instituições não sujeitas à supervisão do Banco Central. Entendemos que a redução das taxas de juros passa por reformas institucionais, porém não com a criação de outro sistema paralelo.

Desta forma, apoiamos o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que concluiu pela rejeição do projeto em apreciação.

Por outro lado, compete a esta Comissão, além de manifestar-se sobre o mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêm os arts. 32, IX, “h”, e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007, verificamos que sua aprovação não afetaria as receitas ou despesas públicas federais, na medida em que apenas disciplina a criação de empresa de crédito, entidade voltada à realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito junto a pessoas naturais e jurídicas, exclusivamente com recursos próprios,

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita, ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009

Deputado JORGE BOEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 114/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Boeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Antonio Palocci, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Eduardo Lopes, Félix Mendonça, Gladson Cameli, Íris Simões, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro,

Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Manoel Junior, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Virgílio Guimarães, Acélio Casagrande, Bilac Pinto e Celso Maldaner.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Presidente em exercício